



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000214/2020-29

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.09/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR PREÇO DE PÁGINA IMPRESSA COM PROVIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SEUS ACESSÓRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSUMÍVEIS (INCLUSIVE PAPEL A3, A4 E ROLO PARA PLOTTER) E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO, NO ÂMBITO DA TRENSURB, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000958.00000214/2020-29, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E A EMPRESA COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

Processo Administrativo nº 0000958.00000214/2020-29 (Lei nº 10.520/2002 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB)

Celebram o presente Contrato, de um lado, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Economia, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Bisch Neto, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe, e, de outro, a empresa **COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Agostini, 68- Navegantes- Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.225.739/0001-10, aqui representada por sua sócia, Sra. Adriana Kondageski Medeiros, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de impressão para atendimento às necessidades de impressão, cópia e digitalização de documentos, por preço de página impressa com provimento de equipamentos e seus acessórios, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, consumíveis (inclusive papel a3, a4 e rolo para plotter) e demais serviços necessários para execução, no âmbito da TRENSURB, de acordo com especificações e demais condições do processo administrativo nº 0000958.00000214/2020-297, em especial, no Projeto Básico e Edital nº 282/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termos aditivos de prazo até o limite legal.

Parágrafo único - O prazo de vigência é contado a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), a qual somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB e respeitadas as demais condições previstas no Processo Administrativo nº 0000958.00000214/2020-297.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)), na forma e condições previstas no Edital nº 282/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os valores serão creditados em nome da CONTRATADA, correspondentes ao valor dos serviços contratados efetivamente realizados, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Projeto Básico, até o 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do contratante, conforme disciplinado no Edital nº 282/2020.

Parágrafo primeiro - O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso contrário, será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Pagamentos e Receitas - SEPAR para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como todas as outras eventualmente previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

Parágrafo quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo sexto - Quanto às questões tributárias incidentes na contratação, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Edital nº 282/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO CONTRATUAL

Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no IPC-A/IBGE, mediante solicitação da contratada, depois de decorrido o interregno de no mínimo um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo primeiro - Para tanto, a contratada deverá encaminhar correspondência para consulta e análise prévia por parte da contratante, que verificará a solicitação, autorizando, ou não, a aplicação do reajustamento solicitado.

Parágrafo segundo - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo terceiro – As hipóteses de revisão contratual observarão os requisitos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, de aplicabilidade subsidiária ao presente pacto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital nº 282/2020, o Processo Administrativo nº 0000958.00000214/2020-297, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital nº 282/2020;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.0032.2000.0043.[]

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.[]

FONTE DE RECURSOS: 0150 – Recursos Próprios.[]

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]

NOTA DE EMPENHO: 2021NE00038

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como das regras e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00000214/2020-297, obedecer especialmente as disposições do Anexo I do Edital nº 282/2020 e a obrigação de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do presente procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da Contratada, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da Contratada de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida

pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir, após ter advertida a empresa Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00000214/2020-297 e Anexo I do Edital nº 282/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, I, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação do dever constitucional de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela contratada mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à contratada quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da contratada ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, quando aplicáveis, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação, quando aplicáveis, dependerão de pedido tempestivo da contratada e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, se incidente ao caso, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início de Serviços, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação, se aplicável, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da contratada.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento ou termo aditivo especial.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo nº 0000958.00000214/2020-29.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme preceitua o art. 153 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de

fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 13.303/2016, atualizada, com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, de forma a atender o período de assistência técnica dos elevadores.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista no presente contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso VII do art. 137 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo

de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida, além de suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA KONDAGESKI MEDEIROS, Usuário Externo** em 09/03/2021, às 09:20, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 09/03/2021, às 12:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 09/03/2021, às 13:20, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 09/03/2021, às 13:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0312939** e o código CRC **A0B1B9D3**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000214/2020-29

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.09/21-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00000214/2020-29, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de março de 2022, com fundamento no artigo 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, bem como conceder reajustamento no percentual de 9,33%, nos termos da cláusula quinta do instrumento contratual.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de R\$ 300.438,84 (trezentos mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2022NE000099

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA KONDAGESKI MEDEIROS, Usuário Externo** em 04/03/2022, às 14:04, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 04/03/2022, às 15:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 04/03/2022, às 16:24, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 07/03/2022, às 10:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390579** e o código CRC **E9FA0454**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000214/2020-29

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.09/21-2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00000214/2020-29, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo artigo 81, da Lei nº 13.303/16, para supressão de serviços de locação de 02 (duas) unidades de impressoras do lote 3, o que equivale ao percentual de 8% das unidades previstas para este item.

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA KONDAGESKI MEDEIROS, Usuário Externo** em 18/11/2022, às 13:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela Puente de Souza, Advogado** em 18/11/2022, às 15:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 18/11/2022, às 15:45, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 18/11/2022, às 16:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0450600** e o código CRC **742BE064**.

0000958.00000214/2020-29

0450600v2



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000214/2020-29

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.09/21-3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00000214/2020-29, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de março de 2023, com fundamento no artigo 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, bem como conceder reajustamento no percentual de 5,19%, nos termos da cláusula quinta do instrumento contratual.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de R\$ 311.317,76 (trezentos e onze mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2023, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2023NE000123

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA KONDAGESKI MEDEIROS, Usuário Externo** em 03/03/2023, às 10:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 03/03/2023, às 11:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 03/03/2023, às 13:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 03/03/2023, às 15:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0473740** e o código CRC **BD86D05E**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000214/2020-29

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.09/21-4

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS
DE PORTO ALEGRE S/A – COMPUCOM SOLUÇÕES
DIGITAIS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro **COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00000214/2020-29, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de março de 2024, com fundamento no artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71 da Lei nº 13.303/16, bem como conceder reajustamento, também a contar de 10 de março de 2024, no percentual de 4,50%, nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 325.327,05 (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2024, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2024NE000388

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas

eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA KONDAGESKI MEDEIROS, Usuário Externo** em 16/02/2024, às 10:38, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 19/02/2024, às 13:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Diretor Presidente** em 20/02/2024, às 08:47, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha, Diretor de Administração e Finanças** em 20/02/2024, às 15:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0547547** e o código CRC **D4F53463**.

0000958.00000214/2020-29

0547547v2

Criado por [maria.desouza](#), versão 2 por [maria.desouza](#) em 16/02/2024 10:24:44.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000214/2020-29

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.09/21-5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro **COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00000214/2020-29, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de março de 2025, com fundamento no artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71 da Lei nº 13.303/16, bem como conceder reajustamento, também a contar de 10 de março de 2025, no percentual de 4,559870%, nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R \$ 341.593,40 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2025, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.□
- Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2025NE000399

Este é o quinto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA KONDAGESKI MEDEIROS**, **Usuário Externo** em 27/02/2025, às 17:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin**, **Gerente** em 28/02/2025, às 21:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Kruger Sarubbi**, **Diretor de Administração e Finanças** em 05/03/2025, às 17:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia**, **Diretor Presidente** em 06/03/2025, às 10:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0658372** e o código CRC **A400EE13**.
